

LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2010

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar benfeitorias em área de interesse público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote urbano devoluto medindo 319,05 m2, localizado na Avenida Voluntários da Pátria, Bairro Nova Esperança, declarada no Plano Diretor do Município como área integrante da subcategoria Zona Especial de Interesse Ambiental e Social, de propriedade do Sr. **ARSENIO ALVES DE FRANÇA**, portador do RG. nº 222.853 SSP/MT e CPF nº 156.783.771-91, residente e domiciliado à Rua Claro Ramos da Silva, neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Art.2º - O Poder Executivo a título de indenização e reparação pagará ao proprietário possuidor do imóvel o montante de R\$ 8.151,73 (oito mil cento e cinqüenta e um reais e setenta e três centavos), conforme laudo de avaliação, referente às benfeitorias necessárias e voluptuárias existentes no imóvel.

Art.3º - No ato do pagamento da referida indenização fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar do montante eventuais débitos existentes em nome do proprietário do referido imóvel, junto a fazenda Pública Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal